



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 566-2025

Contrato de aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção dos prédios públicos e outras atividades inerentes a infraestrutura, para atender as necessidades da secretaria de administração do Município de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **YNAJARA F MENDES OLIVEIRA EIRELI – ME**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **YNAJARA F MENDES OLIVEIRA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.228.743/0001-08**, sediada na Avenida Ulysses Guimarães, 08, Lomanto Jr, na cidade de Juazeiro-BA - CEP: 48904-355, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº **434.017.165-49** e RG nº **02.261.064-20 SSP/BA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 355/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 081/2025 e Ata de Registro de Preço nº 168/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção dos prédios públicos e outras atividades inerentes a infraestrutura, para atender as necessidades da secretaria de administração do Município de Juazeiro-BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 081/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
15	302	QUADRO DE EMBUTIR PVC P/ 12 DISJUNTORES	UND	SOPRANO	210	R\$ 37,80	R\$ 7.938,00
15	303	QUADRO DE EMBUTIR PVC P/ 16 DISJUNTORES	UND	SOPRANO	210	R\$ 55,08	R\$ 11.566,80
15	304	QUADRO DE EMBUTIR PVC P/ 6 DISJUNTORES	UND	SOPRANO	210	R\$ 28,98	R\$ 6.085,80
15	305	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COELBA	UND	TAF	35	R\$ 102,35	R\$ 3.582,25
15	306	CAIXA LUZ 4 X 2	UND	IMPLAST	2100	R\$ 0,52	R\$ 1.092,00
15	307	CAIXA LUZ 4 X 4	UND	TRAMONTINA	1050	R\$ 0,98	R\$ 1.029,00
15	308	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	SOPRANO	35	R\$ 85,13	R\$ 2.979,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15	309	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	310	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	311	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	312	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	313	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	314	DISJUNTOR TRIPOLAR 35A	UND	SOPRANO	35	R\$ 26,42	R\$ 924,70
15	315	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	SOPRANO	35	R\$ 30,79	R\$ 1.077,65
15	316	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	SOPRANO	35	R\$ 30,79	R\$ 1.077,65
15	317	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UND	SOPRANO	35	R\$ 30,79	R\$ 1.077,65
15	318	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UND	SOPRANO	35	R\$ 37,32	R\$ 1.306,20
15	319	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UND	SOPRANO	35	R\$ 85,13	R\$ 2.979,55
15	320	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UND	SOPRANO	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
15	321	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	UND	SOPRANO	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
15	322	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	SOPRANO	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
15	323	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UND	SOPRANO	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
15	324	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UND	SOPRANO	35	R\$ 5,68	R\$ 198,80
15	325	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	UND	SOPRANO	35	R\$ 6,07	R\$ 212,45
15	326	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UND	SOPRANO	35	R\$ 6,07	R\$ 212,45
15	327	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	SOPRANO	35	R\$ 6,07	R\$ 212,45
15	328	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	UND	SOPRANO	35	R\$ 6,07	R\$ 212,45
15	329	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A	UND	SOPRANO	35	R\$ 9,86	R\$ 345,10
15	330	DISJUNTOR UNIPOLAR 80A	UND	SOPRANO	35	R\$ 40,29	R\$ 1.410,15
15	331	DISJUNTOR UNIPOLAR 90A	UND	SOPRANO	35	R\$ 40,29	R\$ 1.410,15
15	332	INTER. 1 TC BIPOLAR BRANCA	UND	SOPRANO	700	R\$ 22,50	R\$ 15.750,00
15	333	INTER. 1 TCS + 1 TCP + TOMADA BRANCA	UND	SOPRANO	700	R\$ 17,12	R\$ 11.984,00
15	334	INTER. 1 TCS + 2 TCP BRANCA	UND	SOPRANO	700	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
15	335	INTERRUPTOR QUANTIDADE POLOS 3 UM QUANTIDADE SEÇÕES 2+ 1 TOMADA 2P+T ALANVANCAS	UND	SOPRANO	700	R\$ 12,90	R\$ 9.030,00
15	336	LÂMPADA 250W VAPOR METÁLICO	UND	G-LIGHT	140	R\$ 41,38	R\$ 5.793,20
15	337	LÂMPADA 400W VAPOR METÁLICO	UND	G-LIGHT	210	R\$ 44,87	R\$ 9.422,70
15	338	LÂMPADA DE LED 10W BIVOLT - COTA RESERVADA	UND	G-LIGHT	1120	R\$ 4,25	R\$ 4.760,00
15	339	LÂMPADA DE LED 20W BIVOLT- COTA RESERVADA	UND	G-LIGHT	1120	R\$ 6,45	R\$ 7.224,00
15	340	LÂMPADA DE LED 40W BIVOLT - COTA RESERVADA	UND	G-LIGHT	560	R\$ 13,01	R\$ 7.285,60
15	341	LÂMPADA PL 09 W	UND	ELGIN	350	R\$ 3,05	R\$ 1.067,50
15	342	LÂMPADA PL 12W	UND	ELGIN	1050	R\$ 4,25	R\$ 4.462,50
15	343	LÂMPADA PL 15 W	UND	ELGIN	1050	R\$ 4,81	R\$ 5.050,50
15	344	LÂMPADA PL 25 W	UND	ELGIN	1050	R\$ 5,30	R\$ 5.565,00
15	345	LUMINÁRIA PÚBLICA 400W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA / RODOVIA / PRAÇA SEM BRAÇO ABERTA	UND	ELGIN	98	R\$ 462,95	R\$ 45.369,10
15	346	PLACA CEGA BRANCA LISA 4 X 2	UND	SOPRANO	700	R\$ 3,01	R\$ 2.107,00
15	347	PLACA CEGA C/ FURO BRANCA 4 X 2	UND	SOPRANO	700	R\$ 3,01	R\$ 2.107,00
15	348	REFLETOR P/ LÂMPADA 250 W	UND	BRONZEARTE	420	R\$ 185,18	R\$ 77.775,60
15	349	REFLETOR P/ LÂMPADA 400 W- COTA RESERVADA	UND	BRONZEARTE	56	R\$ 291,00	R\$ 16.296,00
15	350	SX CANALETA C/TP 20X10X2000	UND	ENERBRAS	210	R\$ 4,17	R\$ 875,70
15	351	TOMADA RJ11 + RJ45 JACK BRANCA	UND	SECCON	210	R\$ 11,72	R\$ 2.461,20
15	352	TOMADA RJ11 C/02 JACK BRANCA	UND	SECCON	210	R\$ 11,72	R\$ 2.461,20
15	353	TOMADA TEL/INF 1 JACK BRANCA	UND	SECCON	210	R\$ 11,72	R\$ 2.461,20
15	354	TOMADA DE SOBRE POR SIMPLES 10 A	UND	SOPRANO	210	R\$ 8,05	R\$ 1.690,50
15	355	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UND	SOPRANO	210	R\$ 12,81	R\$ 2.690,10

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/95EA-C22D-33F1-71AD> e informe o código 95EA-C22D-33F1-71AD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15	356	TOMADA UNIVERSAL DUPLA BRANCA	UND	SOPRANO	210	R\$ 9,92	R\$ 2.083,20
15	357	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 20 A	UND	SOPRANO	140	R\$ 8,73	R\$ 1.222,20
15	358	TOMADA UNIVERSAL SIMPLES	UND	SOPRANO	210	R\$ 5,08	R\$ 1.066,80
15	359	TOMADA UNIVERSAL TRIPLA	UND	SOPRANO	210	R\$ 13,49	R\$ 2.832,90
15	360	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 20 A	UND	SOPRANO	140	R\$ 14,47	R\$ 2.025,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula 374.**

4.3. O gestor do contrato será o servidor **MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO, MATRÍCULA: 44.199**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 314.300,00 (Trezentos e quatorze mil e trezentos reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AG: 5749-5, C/C: 106178-X, BANCO DO BRASIL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE : 03 .03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA : 339030 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO : 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/95EA-C22D-33F1-71AD> e informe o código 95EA-C22D-33F1-71AD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/95EA-C22D-33F1-71AD> e informe o código 95EA-C22D-33F1-71AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 25 de novembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

**YNAJARA F MENDES OLIVEIRA EIRELI – ME
YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e YNAJARA FELIZARDO MENDES OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/95EA-C22D-33F1-71AD> e informe o código 95EA-C22D-33F1-71AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95EA-C22D-33F1-71AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/11/2025 13:18:20

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YNAJARA F MENDES OLIVEIRA LTDA (CNPJ 06.228.743/0001-08) VIA PORTADOR YNAJARA
FELIZARDO MENDES OLIVEIRA (CPF 434.XXX.XXX-49) em 27/11/2025 18:01:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/95EA-C22D-33F1-71AD>